

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.940, DE 07 DE Dezembro DE 2009

Altera as disposições da Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, que trata dos subsídios mensais dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º À Lei nº 5.536, de 11 de janeiro de 2006, fica acrescido o seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A. O subsídio mensal do Procurador de Justiça, fixado no caput do art. 2º desta Lei, fica reajustado em:
I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2009; e
II - 3,88% (três inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2010.” (AC)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com eficácia jurídica a partir de 01 de setembro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.940, DE 07 DE Dezembro DE 2009

ANEXO ÚNICO

Tabela Remuneratória a vigorar A partir de 01 de setembro de 2009.

Procurador de Justiça	23.216,81
Promotor de 4ª Entrância	20.895,13
Promotor de 3ª Entrância	18.805,62
Promotor de 2ª Entrância	16.925,06
Promotor de 1ª Entrância	15.232,55
Promotor Substituto	13.709,29

Tabela Remuneratória a vigorar A partir de 01 de fevereiro de 2010.

Procurador de Justiça	24.117,62
Promotor de 4ª Entrância	21.705,86
Promotor de 3ª Entrância	19.535,27
Promotor de 2ª Entrância	17.581,74
Promotor de 1ª Entrância	15.823,57
Promotor Substituto	14.241,21



LEI Nº 5.938, DE 07 DE Dezembro DE 2009.

Denomina de “Capital da Cachaça” o Município de Castelo do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Capital da Cachaça o Município de Castelo do Piauí.

§ 1º Esta denominação servirá de identificação do Município de Castelo do Piauí.
§ 2º A denominação passará a fazer parte do Calendário de Eventos comerciais, industriais e turísticos do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Dep. Henrique Alencar Rabêlo (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).



LEI Nº 5.939, DE 07 DE Dezembro DE 2009.

Denomina de “Capital da Rapadura” o Município de Boa Hora, em razão do município ser o maior produtor do Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Capital Piauiense da Rapadura o Município de Boa Hora.

§ 1º Esta denominação servirá de referência de identificação do Município de Boa Hora, em razão do município ser o maior produtor de rapadura do Piauí.

§ 2º A referida denominação passará a fazer parte do Calendário de Eventos comerciais, industriais e turísticos do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 07 de dezembro de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Félix (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).